



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

479

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS  
EM FAVOR DO EQUADOR (ACORDO No. 2)

Nono Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/2.9  
12 de maio de 1988

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 2, os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma e depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de abertura de mercados no. 2 os produtos que a República Federativa do Brasil outorga à República do Equador com a finalidade de ampliar sua respectiva lista nas condições registradas no presente Protocolo.

A importação destes produtos estará regulamentada de conformidade com as disposições do mencionado Acordo.

Artigo 2o.- Ampliar a quota anual outorgada pela República Federativa do Brasil para a importação do produto denominado "Caixas, sacos e outras embalagens de papel ou cartão" (item 48.16.0.01 da NALADI) em US\$ 200.000.

Artigo 3o.- Declarar que a preferência outorgada pela República Federativa do Brasil para a importação do produto denominado "Chá em outras formas de apresentação" (item 09.02.0.99 da NALADI), inclui o chá apresentado em recipientes de menos de 5 kg, seja qual for o material do referido recipiente.

Artigo 4o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.



Acordo: 05-002  
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

- 3 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO ----- O b s e r v a c a o ----- Tarifa NACIONAL
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.1	EM BRUTO	
15.07.1.10	DE PALMA (DENDE)	
15.07.1.13	DE MAMONA (RICINO)	
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS	
15.07.2.10	DE PALMA (DENDE)	
15.10	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, OLEOS ACIDOS DE REFINACAO, ALCDOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS	
15.10.1	ACIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS	
15.10.1.01	ESTEARINA (ACIDO ESTEARICO BRUTO)	DE PALMA
15.10.1.02	OLEINA (ACIDO OLEICO BRUTO)	DE PALMA
15.10.1.99	OS DEMAIS	DE PALMA
15.12	OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS E OLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR	
15.12.0.99	OS DEMAIS	DE PALMA

481

Acordo: 05-002  
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

- 4 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	----- O b s e r v a c a o -----
		Tarifa NACIONAL	
15.13	MARGARINA, SUCEDANEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTICIAS PREPARADAS		
15.13.0.01	MARGARINA		QUOTA ANUAL: US\$ 300.000
18.06	CHOCOLATE E DUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU		
18.06.0.99	OS DEMAIS		BOMBONS DE CHOCCLATE QUOTA ANUAL: US\$ 500.000
19.02	EXTRATOS DE MALTE; PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS, A BASE DE FARINHAS, SEMOLAS, AMIDOS, FECULAS OU EXTRATOS DE MALTE, MESMO COM ADICAO DE CACAU EM PROPORCAO INFERIOR A 50% EM PESO		
19.02.2	PREPARACOES PARA A ALIMENTACAO INFANTIL OU PARA USOS DIETETICOS OU CULINARIOS		
19.02.2.99	OS DEMAIS		ALIMENTOS NATURAIS A BASE DE VEGETAIS PROCESSADOS, GERME DE TRIGO, SOJA E ALGAS MARIinhas QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR		
20.07.1	DE FRUTAS		
20.07.1.99	OS DEMAIS		SUCOS DE FRUTAS, SEM MISTURAR
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, VIVAS OU MORTAS; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS		
21.06.1	LEVEDURAS NATURAIS		

482

Acordo: 05-002  
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

- 5 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO
		----- O b s e r v a c a o -----
		Tarifa NACIONAL
21.06.1.99	OS DEMAIS	
28.19	OXIDO DE ZINCO; PEROXIDO DE ZINCO	
28.19.0.01	OXIDO (BRANCO DE ZINCO)	
33.04	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS: SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS	
23.04.0.01	MISTURAS ENTRE SI DE DUAS OU MAIS SUBSTANCIAS ODO- RIFERAS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, E MISTURAS A BA- SE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTANCIAS (INCLUSIVE AS: SIMPLES SOLUCOES EM ALCOOL), QUE CONSTITUAM MATE- RIAS BASICAS PARA A PERFUMARIA, A ALIMENTACAO E OUTRAS INDUSTRIAS	CONCENTRADOS AROMATICOS
34.03	PREPARACOES LUBRIFICANTES E PREPARACDES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO A OLEO OU A GRAXA, DE: TEXTEIS, COUROS OU OUTRAS MATERIAS, COM EXCECAO DAS QUE CONTENHAM, EM PESO, 70% OU MAIS DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS	
34.03.0.01	PARA MATERIAS TEXTEIS	TANANTES SINTETICOS
44.15	MADEIRA PLACADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADICAO DE OUTRAS MATERIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUS- TADA	
44.15.2	MADEIRA CONTRAPLACADA COM ALMA, MESMO COM ADICAO DE OUTRAS MATERIAS	
44.15.2.99	OS DEMAIS	INCLUSIVE COMPENSADA

259

Acordo: 05-002

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

- 6 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
69.08	OS DE MAIS LADRILHOS, PARALELEPIPEDOS E LAJES PARA PAVIMENTACAO OU REVESTIMENTO	Tarifa NACIONAL	
69.08.0.01	LADRILHOS		LADRILHOS DE CERAMICA
76.16	OUTRAS MANUFATURAS DE ALUMINIO		
76.16.9	OUTROS		
76.16.9.99	OS DE MAIS		REBITES DE ALUMINIO TIPO "POP" QUOTA ANUAL: US\$ 100.000
84.28	OUTRAS MAGUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE OS GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECANICOS OU TERMINAIS E AS CHOCALHEIRAS OU INCUBADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA		
84.28.2	MAGUINAS E APARELHOS PARA AVICULTURA		
84.28.2.02	CRIADEIRAS		
96.01	VASSOURAS E VASSOURINHAS DE FEIXES LIGADAS, COM OU SEM CABO; ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAGUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS; BROXAS; PINCEIS E SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR, RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES		
96.01.2	ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MAGUINAS; CABECAS PREPARADAS PARA ESCOVAS, BROXAS, PINCEIS E ARTIGOS SEMELHANTES; ROLOS PARA PINTAR; RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATERIAS FLEXIVEIS SEMELHANTES		
96.01.2.90	OS DE MAIS		
96.01.2.99	OS DE MAIS		ESCOVAS DE DENTES QUOTA ANUAL: US\$ 100.000

484

Acordo: 05-002  
Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

- 7 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO
		----- O b s e r v a c a o ----- Tarifa NACIONAL
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA RE- CREACAO	
97.03.0.99	OS DEMAIS	AVIÕES PEQUENOS PARA AERONODELISMO

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Armando Sérgio Frazão

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador

---